

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO HUMANITÁRIO

PREÂMBULO

O associativismo assume, cada vez mais, um papel estratégico no **âmbito das Associações Humanitárias**, dada a proximidade face aos cidadãos e uma vez que estas estruturas, se afirmam quer como pólos de desenvolvimento local, promovendo a crescente oferta de atividades, quer como espaços para fomentar hábitos de cidadania ativa.

De modo a assegurar a promoção do associativismo local e considerando que este processo está dependente de um sentido mútuo de responsabilidade e de um permanente propósito de colaboração institucional, o Município de S. João da Pesqueira pretende continuar a desenvolver e estreitar os laços de cooperação com as Associações Locais.

Pretende-se com as presentes linhas de orientação programáticas ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais mediante solicitação das associações. O Município assume o compromisso de desenvolver trabalho no terreno, colocando os seus técnicos, o seu saber e o seu conhecimento, à disposição das associações ajudando-as a planificar as suas atividades, proporcionando desta forma um acréscimo na sua valorização e adaptação às novas exigências do nosso tempo, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Para a consolidação deste programa, torna-se necessário definir os pressupostos da atribuição de apoios municipais aos agentes locais, sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

A atribuição dos apoios tem em atenção fatores quantitativos e qualitativos, assim como o impacto directo ou indirecto da(s) atividade(s) na dinamização humanitária da região.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.^a da Constituição da República Portuguesa, artigo 64.º, n.º4, alínea b), e n.º7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Objeto**

1. O presente documento visa estabelecer as linhas de orientação programáticas de atribuição de apoios às Associações Humanitárias.

Artigo 2.º **Destinatários**

1. Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham a sua sede social na área do Município de S. João da Pesqueira, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
- b) Tenham constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e publicação em Diário da República, quando aplicável.
- c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e ativos;
- d) Mantenham atividade regular e/ou pontual.

Artigo 3.º **Tipologias dos apoios**

Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pelo Município de S. João da Pesqueira (adiante designado por MSJP) poderão ser:

- a) Financeiros – atribuição de comparticipação financeira para apoiar a realização de atividades/ projetos e/ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
- b) Materiais e logísticos – cedência temporária de instalações municipais, de bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas atividades/ projetos e transporte para atividades;
- c) Técnicos – prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos e atividades/projetos.

Artigo 4.º

Candidaturas para atribuição de apoio financeiro

1. As candidaturas deverão ser entregues no Gabinete Técnico de Proteção Civil (adiante designado por GTPC), do MSJP, até ao dia 30 de Dezembro do ano anterior, salvo os apoios solicitados para atividades pontuais, que poderão ser apresentados com 1 mês de antecedência à sua realização, ficando neste caso sujeito a uma dotação orçamental restrita.
2. As candidaturas são compostas pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido (Anexo);
 - b) Apresentação semestral da certidão comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - c) Apresentação semestral de certidão comprovativa de não devedor à Fazenda Nacional de qualquer contribuição ou imposto;
 - d) Plano de atividades para o próximo ano, com cópia da ata de aprovação pela Direção;
 - e) Apresentação do quadro atualizado dos Técnicos de Ambulância de Emergência (TAE), dos Técnicos de Ambulância de Socorro (TAS) e dos Bombeiros Voluntários ativos.
3. Documentos a apresentar aquando da primeira candidatura:
 - a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
 - b) Fotocópia da publicação em Diário da República da constituição da respetiva associação;
 - c) Estatutos e regulamento interno;
 - d) Logótipo;
 - e) Comprovativo do NIB emitido pela entidade bancária.
4. A não entrega dos documentos supra-mencionados implica a anulação da candidatura.
5. Após a receção, e depois de analisadas as candidaturas, o MSJP aprovará as comparticipações financeiras a conceder aos projetos, bem como o respetivo calendário de pagamento.
6. As entidades serão informadas, por escrito, sobre as comparticipações financeiras que irão auferir.

7. Os financiamentos acordados serão objeto de contrato programa, estabelecido entre o MSJP e as entidades financiadas.

Artigo 5.º

Prazo de candidaturas

As associações interessadas na obtenção de apoios previstos no presente regulamento, têm de apresentar a sua candidatura até ao dia trinta de Dezembro do ano anterior.

Artigo 6.º

Afetação das verbas financeiras

1. As verbas atribuídas terão de ser obrigatoriamente afetadas à prossecução das atividades elencadas no plano de atividades, não podendo as associações utilizá-las para outros fins, nem privilegiar alguma ou algumas modalidades em detrimento das restantes, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato.

2. A atribuição das verbas é efectuada em 4 tranches (trimestralmente), sendo que a associação deverá preencher um relatório intercalar de execução, obrigatoriamente, até ao dia 31 de Junho, no GTPC.

Artigo 7.º

Publicidade dos apoios municipais

A conceção dos apoios Municipais obrigam as associações beneficiárias a referenciar todos os materiais gráficos editados como forma de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Artigo 8.º

Divulgação de atividades

1. O MSJP promoverá através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das atividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam comunicadas atempadamente e que possuam carácter relevante para o Concelho.

2. As entidades interessadas devem entregar no GTPC até ao dia 15 do mês anterior à sua realização, os seguintes elementos:

a) Descrição da atividade;

b) Local, data e horário;

- c) Material de divulgação (imagem, cartazes e/ou folhetos);
- d) Outras informações consideradas como pertinentes.

Artigo 9.º **Subprogramas**

O Programa de Apoio engloba os seguintes subprogramas:

1. Organização e desenvolvimento de atividades
 - a). Atividades regulares (entende-se por “atividade regular” o conjunto de ações desenvolvidas ao longo do ano, com uma periodicidade semanal);
 - b). Atividades pontuais, (entende-se por “atividade pontual” a realização de uma ação ou evento que ocorra esporadicamente);
2. Cedência de instalações.
3. Cedência de transporte.

Artigo 10.º **Apoios concedidos à organização e desenvolvimento de atividades regulares**

1. No âmbito das atividades regulares desenvolvidas, considera-se:
 - a) Comparticipação de 15 000,00€ (quinze mil euros) para associações humanitárias de bombeiros voluntários;
 - b) Comparticipação de 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para a cruz vermelha portuguesa;
 - c) Comparticipação de 100% de contrapartida nacional, em candidaturas efetuadas ao QREN, ou qualquer outro modelo adotado pela administração central;
 - d) Comparticipação de 50% na requalificação de espaços próprios, indispensáveis, até um financiamento elegível máximo de 5 000€ (cinco mil euros);
 - e) Comparticipação de 50% das despesas com atividades/eventos considerados de interesse concelhio, até a um financiamento elegível máximo de 3 000€ (três mil euros);
 - i) Comparticipação de 2 000,00€ (dois mil euros) por cada fanfarra;

- j) Comparticipação até 50% na aquisição de viaturas do tipo ABSC, com necessidade comprovada;
- l) Comparticipação até 30% na aquisição de viaturas do tipo ABTM, com necessidade comprovada;
- m) Comparticipação para Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para formação;
- n) Comparticipação para Cruz Vermelha de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para formação;
- o) Comparticipação para Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de 5 000,00€ (cinco mil euros) para seguros;
- n) Comparticipação para Cruz Vermelha de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para seguros de pessoal.

Artigo 11.º

Apoios concedidos à organização e desenvolvimento de atividades pontuais

1. Consideram-se atividades pontuais as competições/encontros locais, de âmbito nacional, realizados esporadicamente, com organização ou co-organização de uma coletividade/grupo concelhio.
2. A realização destas atividades deve ser prevista no plano de atividades, contemplando um projeto específico da sua realização, para o qual será fornecido formulário próprio.
3. Estas atividades poderão ser apoiadas através de:
 - a) Comparticipação financeira;
 - b) Apoio técnico e logístico à organização de eventos;
 - c) Apoio à divulgação.

Artigo 12.º

Contrapartidas do apoio financeiro

Quando solicitadas, as associações objeto de apoio financeiro, devem estar disponíveis para colaborar em todas as atividades pelo MSJP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º **Falsas declarações**

1. As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte do Município.

Artigo 14º **Penalizações**

1. Constituem penalizações na atribuição, controlo e fiscalização do subsídio ordinário as seguintes medidas:

- a) Recusa na participação em atividades atempadamente solicitadas pelo Município de S. João da Pesqueira, valor mínimo de penalização 50%;
- b) Inexistência de plano de atividades, penalização 100%;
- c) Inexistência do relatório intercalar de execução, valor mínimo de penalização 50%.
- d) O incumprimento dos projetos ou atividades estabelecidas constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos.
- e) A falta de apresentação de elementos comprovativos de realização das atividades apoiadas, quando solicitado pelo Município, constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos.

Artigo 15.º **Casos omissos**

Todas as situações não previstas neste documento serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º **Entrada em vigor**

O presente documento entra em vigor logo que aprovado pela Câmara Municipal.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO HUMANITÁRIO E DE EMERGÊNCIA

O REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO Humanitário e de Emergência, que antecede, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 31 de Março de 2011.

O Presidente da Câmara,

Os Vereadores,
